



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Lei 1.367/2021

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à **AO CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.146.934/0001-92, com endereço a Avenida Edmundo Dantas, nº 364, Centro, Exu-PE, uma área de terra pertencente ao Município de Exu, correspondente a 300 m² (trezentos metros quadrados), com 10 (dez) metros de largura e 30 (trinta) de comprimento, confrontando ao Norte com a Avenida Luiz Gonzaga; ao Sul com o terreno de propriedade do Município (lote nº 02); ao Leste com a Creche Municipal Raimundo Saraiva Moreira); e ao Oeste com o imóvel de propriedade do Município de Exu.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma Clínica de Análises Laboratoriais, com fornecimento de serviços privado e também filantrópico.

§ 2º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da publicação dessa Lei, e concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do Art. 1º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 1º desta Lei.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumpra os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

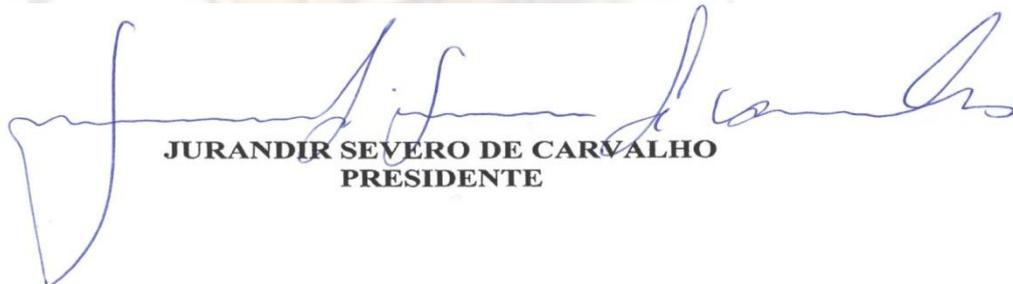
§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Exu

Plenário Luiz Gonzaga. Sala das Sessões. Exu – PE, 01 de julho de 2021.



JURANDIR SEVERO DE CARVALHO
PRESIDENTE

